



## **JUSTIFICATIVA**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **DO PRESTADOR E DOS PREÇOS**

#### **1. PREAMBULO**

O Presidente da Câmara Municipal de Três Corações/MG, a fim de atender à necessidade consubstanciada no Documento de Formalização de Demanda e atento ao dever de motivação e as determinações contidas no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, traz as justificativas de escolha do fornecedor e justificativa de preços aptas a dar amparo à contratação direta pretendida, cujo objeto é Aquisição de renovação de prazo de hospedagem de site e email para Câmara Municipal de Três corações/MG, durante o período de 20/03/2024 a 20/03/2025, com o prestador CYBERWEB NETWORKS LTDA, CNPJ: 05.305.671/0001-84.

#### **2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a presente aquisição tem o objetivo de dar continuidade ao processo de armazenamento mais conhecido como hospedagem de sites e e-mail, a Câmara Municipal de Três Corações vem solicitar a renovação do serviço de armazenamento e hospedagem de sites e de webmail.

Entende-se que todos os dados serão hospedados no centro de dados do fornecedor do serviço que podem ser considerado como itens como espaço de armazenamento, máquinas virtuais para processamento, hospedagem de sites e e-mail como alto volume de acessos, processamento e/ou finalidades específicas, etc.

A formalização de demanda visa contribuir as informações necessárias para a previsão de aquisição e alocação de novos recursos, possibilitando a manutenção e evolução da infraestrutura do centro de dados para prover os serviços de hospedagem para o e-mail e site da Câmara Municipal de Três Corações/MG.

Para que seja contratado a renovação do serviço, precisa ser analisado os seguintes requisitos: Segurança, Performance, customização, atendimento ao cliente e suporte.

#### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

a) O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



21

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*(...)"*

**b)** Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.

**c)** Como visto, há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

**d)** A dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe, como é o caso em tela:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)"*

*Com os valores atualizados pelo Decreto Nº 11.871, de 2023.*

**e)** Será dispensada a formalização do Termo de Referência devido a baixa complexidade da aquisição e dispensada da publicação no prazo de 03 (três) dias úteis para envio de propostas adicionais, conforme art. 64, §1º, inciso II, devido a urgência da renovação do serviço por se tratar de hospedagem de domínio de e-mail não havendo tempo hábil para a migração do provedor uma vez que a renovação vencerá no próximo dia 20/03/2024 e do baixo valor da aquisição.

**f)** O art. 72, exige que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:" formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a VIII, em que no caso específico temos: a) "razão da escolha do contratado;" (inciso VI); e b) "justificativa de preço;" (inciso VII).



"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

(...)"

#### **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR**

a) O prestador dos serviços será o CYBERWEB NETWORKS LTDA, CNPJ: 05.305.671/0001-84.

b) O serviço de hospedagem de domínio de site e email será prestado pela empresa acima e liberados acesso para a Câmara Municipal de Três Corações/MG.

c) A escolha pela empresa prestadora para o serviço levou em consideração que os serviços já estão sendo prestados desde 18/09/2010 e não apresenta histórico negativo contra a empresa, atendendo plenamente às necessidades pretendidas.

#### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

a) Para a renovação dos serviços acima descritos a empresa apresentou proposta de preços no valor anual de R\$ 471,72 (quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), sendo com parcela única.

b) O valor que será contratado está em conformidade com o praticado no mercado conforme Aviso de Contratação Direta do Instituto de Previdência Municipal de Itapeva/SP vom a mesma empresa e com levantamento realizado no "Painel de Preços" do Governo Federal e anexado no processo pelo setor competente.

#### **6. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS**

a. Justifica-se a dispensa de elaboração do Mapa de Análise de Riscos pois trata-se de processo para renovação de serviço de hospedagem de site e e-mail para a Câmara Municipal de Três Corações/MG, durante o período de 20/03/2024 a 20/03/2025, sendo a sua elaboração incompatível com a urgência e a baixa complexidade da contratação e ainda com o montante de pequeno vulto do valor estimado.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO para o exercício de 2024, conforme documentos anexos ao processo e devidamente autorizados pelo Diretor Financeiro desta Casa Legislativa, de acordo com os recursos designados no descritivo abaixo:



Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
00064	01001002.0103112042.017.33904000000	15000000000

## 8. DA CONCLUSÃO

a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Dispensa e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 13 de março de 2024.



JOSÉ MARIA DE LACERDA  
PRESIDENTE